

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se aos arts.302 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, em acréscimo ao PLS nº 513, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 302.....”

Penas – reclusão, de três a cinco anos, multa de cinco a cem vezes o rendimento mensal do infrator, sem prejuízo da ação civil *ex delicto*, bem como a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

.....” (NR)

“Art. 306.....”

Penas - reclusão, de um a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor e a perda do veículo que estiver conduzindo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta agrava as penas para os casos de homicídio culposo ao volante e para a direção de veículo sob efeito de álcool ou substância psicoativa.

Sala da Comissão,

Senador José Maranhão

SF/17524.17607-80